



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**  
**PROCESSO Nº 025/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais/genuínas de reposição dos veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota, da Frota Municipal.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 08 / 03 / 2017 - às 14h00

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - tipo MAIOR DESCONTO** - através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando aquisições de peças originais/genuínas para reposição em veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota, da Frota Municipal; conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 308/2007 e 637/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

**As propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente **Pregão** será realizada **dia 08 de março de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão Presencial o fornecimento de peças originais/genuínas para veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota, da Frota Municipal; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital (termo de referência).

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.1.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

d) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

e) - com falência decretada e execução patrimonial;

f) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.3 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.**

**3.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**3.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**3.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**3.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**3.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017 - SRP 003/2017.  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017 - SRP 003/2017.  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:**

### **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- b) - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote;
- c) - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 015/2017 - SRP 003/2017);
- d) - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;
- e) - Caso a empresa proponente seja Fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que trata-se de fabricação própria.
- f) - Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- g) - Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

5.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**5.4 - Deverá ser apresentada na abertura do processo licitatório a tabela oficial original de preços da montadora atualizados sugeridos ao público pelo fabricante do veículo ou concessionária autorizada, e o catálogo ilustrado de peças em CD Room com “vistas explodidas”.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.4.1 - Caso a tabela e/ou catálogo não sejam mais disponibilizados por meio físico, disponibilizá-la via “web”, assegurando sua manutenção e atualização durante todo exercício financeiro.**

**5.4.2 – Na eventualidade da linha do fabricante (montadora) de qualquer das marcas/modelo não serem disponibilizados na tabela oficial original de preços da montadora, a contratada deverá disponibilizar outro software equivalente a ser instalado nos computadores da contratante, bem como seu login e senha.**

**5.4.3 - Caso não seja fornecido em hipótese alguma o catálogo, a empresa interessada poderá apresentar junto à proposta qualquer outro meio de acesso, em último caso poderá apresentar declaração da concessionária com firma reconhecida de que não fornece o catálogo.**

**5.5 - Os catálogos e tabelas mencionados no item 5.4 deverão ser instalados em computadores do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias. A empresa ficará encarregada de retornar os orçamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail ou contato telefônico do setor supracitado.**

5.5.1 - A entrega da Tabela ou catálogo do Fabricante do veículo falsos ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

5.5.2 - As tabelas ofertadas deverão conter peças originais/genuínas de reposição compatíveis com frota municipal em acordo com o Anexo I. Os veículos adquiridos após a assinatura deste contrato/ata deverão ser incluídos na relação do Anexo I.

5.5.2.1 - Os licitantes deverão fornecer e/ou disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE, as tabelas ou sistema informatizado referido no item anterior.

5.5.2.2 - Para os itens que não sejam emitidas as tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante do veículo ou concessionário autorizado, através de declaração de sua autenticidade. Todos os itens serão conferidos e analisados para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem o exigido.

5.6 - A garantia das peças deverão ser de no mínimo **03 meses**, a contar da entrega das mesmas.

5.6.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

5.7 - Quando a proposta for manifestamente inexequível, o Pregoeiro concederá a licitante à oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, decidindo motivadamente.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de percentual das peças, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - pesquisas em órgão públicos ou empresas privadas;

5.8.2 - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.8.3 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

5.8.4 - pesquisa de preços com prestadores de serviços semelhantes ao do objeto deste edital.

5.8.5 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.8.6 - O não atendimento às diligências, para correção ou justificativa de eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implica a desclassificação da proposta.

5.9 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.10 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o maior percentual de desconto sobre as Tabelas Originais/genuínas dos Catálogos de Peças das Fabricantes dos respectivos veículos, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência e no edital de Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal poderá se valer de análise técnica das peças antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

#### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo IV).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VIII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo IX).

#### **6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

6.1.5.1 - Apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitida por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido material compatível com o objeto da licitação.

6.1.5.2 - Os atestados de capacidade técnica e contratos deverão ter firma reconhecida do representante legal, sob pena de desclassificação.

6.1.5.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por entidades de Direito Público ou Privado comprovando que forneceu os materiais compatíveis com o objeto onde deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Nome do contratado e da contratante;
- b) Número do contrato;
- c) Descrição do objeto fornecido;
- d) Período de execução;
- e) Anexar cópia do contrato no atestado.

### 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.4 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.3.5.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.3.5.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.5.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção serão considerados os maiores descontos sobre a tabela do fabricante.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligencia promovida.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.14 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **8 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

### **8.8 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:**

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.1 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.8.1.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.3 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 637/2011 e demais normas complementares.

9.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

9.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro à preferência em igualdade.

9.3.1 - O exercício da preferência previsto acima dar-se-a, caso a Administração opte por adquirir o produto por meio de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

9.4 - A Detentora Legal/Contratada deverá garantir os produtos mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

9.5 - Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento dos preços constantes na Ata de Registro de Preços e no Contrato ou documento equivalente, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

### **10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

10.1 - A Prefeitura não está obrigada a contratar o objeto da licitação, ficando a seu critério a definição do momento e do quantitativo ser contratado.

10.2 - Homologada a licitação a Prefeitura lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso, para futura contratação, denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Anexo X deste edital.

10.3 - O adjudicatário terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.3.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às sanções legais cabíveis.

10.3.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços é prerrogativa da Administração Municipal o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

10.4 - Quando convocada a signatária da Ata de Registro de Preços terá até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato ou documento equivalente. A recusa injustificada em assinar o referido Contrato ou documento equivalente sujeita a signatária da Ata à aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste edital e na legislação aplicável.

10.5 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

10.6 - A Ata de Registro de Preços e o Contrato ou documento equivalente serão lavrados em duas vias.

10.7 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do resumo ou do extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou documento equivalente serão divulgados no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

10.8 - A Ata de Registro de Preços terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11 - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado, seguindo as diretrizes definidas no presente edital e na legislação aplicável.

11.2 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o preço registrado em Ata de Registro de Preços deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata e não poderá ser alterado de forma a configurar **reajuste econômico**.

11.3 - Os preços registrados vigentes poderão ser revistos, por solicitação formal da Signatária da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o **equilíbrio econômico-financeiro**.

11.4 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, originais ou cópias autenticadas, que embasem a análise do pedido pelo Órgão Gestor.

11.4.1 - A solicitação será analisada pela Administração Municipal e ratificada pelo mesmo, com base em pareceres técnicos e jurídicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação completa por parte da Signatária da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As solicitações de revisões de preços deverão ser protocoladas no endereço especificado no caput deste edital, no setor de licitações, no horário de 13hs as 17h30hs em dias úteis na esfera municipal.

11.6 - As revisões de preços terão validade a partir da sua publicação, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.7 - As solicitações de revisões de preços, enquanto não deferidas total ou parcialmente, não isentam a Signatária da Ata de Registro de Preços de dar continuidade à entrega dos produtos nas condições anteriores, bem como não a exime da retirada de novos empenhos emitidos pelo Órgão participante do Registro de Preços.

11.8 - Será pago o preço vigente, obtido através da proposta de preço e registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente da data da entrega dos produtos, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

### 12 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

12.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

12.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

12.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

12.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

12.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

12.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

12.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

12.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

12.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

13.1 - **A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

13.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

13.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

13.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

13.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

13.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

13.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

13.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

13.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

13.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

### 14 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

14.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a **NBR 15.296** da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, **sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, recondicionados, remanufaturadas ou de procedência duvidosa**. Na entrega serão verificados especificações, marca, o número de código das tabelas e catálogos a ser entregue pela licitante vencedora, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

14.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo **90 (noventa)** dias;

14.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotado aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

14.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

14.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.

14.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

14.5 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

14.6 - Se a qualidade das peças entregues não corresponderem às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

14.7 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

14.8 - As peças deverão vir acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.

14.9 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

14.10 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.10.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Pelo fornecedor, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos;

15.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de João Pinheiro-MG, informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

### 16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

16.2 - O(s) item(ns) e objeto(s) deste Pregão será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

16.3 - Os itens objeto(s) deste Pregão serão recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

16.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5 - Verificada a não conformidade das mercadorias de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

### 17 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

17.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

**17.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

17.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**17.5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal - fichas informadas: 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30 - ficha 102; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 - ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 - ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 - ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 - ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 - ficha 746.

### 18 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

18.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

18.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

18.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

18.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

18.2.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

19.5 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

19.8 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.10 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.**

19.11 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário "Proposta de Preços", os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

19.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do pregão.

19.13 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

19.14 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.15 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - site [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br), [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br) e no quadro de avisos desta Prefeitura.

19.16 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) - e no quadro de avisos da Prefeitura.

19.17 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

19.18 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **19.19 - Integram o presente Edital:**

Anexo I - termo de referência;

Anexo II – relação de veículos;

Anexo III - modelo Proposta Comercial;

Anexo IV - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo V - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo VI - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo VII - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VIII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IX - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo X – minuta ata de registro de preços

Anexo XI - minuta do contrato.

19.20 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.21 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

19.21.1. Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

19.22 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras e Licitações, Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 ou pelo e-mail [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br)

João Pinheiro/MG, 20 de fevereiro de 2017.

Juarez Moura da Silva  
Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I - Termo de Referência

**1 - OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais/genuínas de reposição dos veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota da Frota Municipal.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 - A presente aquisição se faz necessária em razão da necessidade de reposição e reparo das peças, componentes e acessórios avariados, solucionando eventuais e reais problemas mecânicos e/ou elétricos. Trata-se ainda de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos motoristas e passageiros. O objeto será utilizado para manutenção corretiva, preventiva e conservação da frota pertencente a todas as secretarias.

### **3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.**

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização das peças e acessórios serão realizados pelas secretarias solicitantes, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

3.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, determinado pela Secretaria Solicitante.

3.3 - Será necessária, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

3.3.1 - As peças e acessórios deverão ser entregues devidamente, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A secretaria solicitante recusará as peças e acessórios que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

3.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

3.5 - Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

3.6 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do Município de João Pinheiro, sendo as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, suportado integralmente pela Contratada.

### **4 - Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária para a despesa.**

4.1 - Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo dos objetos a serem licitados, tendo apurado a média de desconto de:

**Lote 01**- Veículos da marca Fiat Valor total de R\$ 355.000,00;

**Lote 02** - Veículos da marca Renault Valor total de R\$ 120.000,00;

**Lote 03** - Veículos da marca Mercedes Benz Valor total de R\$ 140.000,00;

**Lote 04** - Veículos da marca Chevrolet Valor total de R\$ 45.000,00;

**Lote 05** - Veículos da marca Nissan Valor total de R\$ 40.000,00;

**Lote 06** - Veículos da marca Volkswagen Valor total de R\$ 10.000,00;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lote 07** - Veículo da marca Ford Valor total de R\$ 25.000,00;

**Lote 08** - Veículo da marca Toyota Valor total de R\$ 40.000,00.

4.2 - Para definição da **previsão** da despesa objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses, foram utilizadas informações, com base nas despesas efetuadas com a manutenção e conservação dos veículos no período de fevereiro/dezembro de 2017, resultando no valor estimado para o ano de 2017 de **R\$ 775.000,00** (setecentos e setenta e cinco mil reais).

**4.3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal - fichas informadas: 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30 - ficha 102; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 - ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 - ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 - ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 - ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 - ficha 746.

### 5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO.

5.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até **03 (três) dias**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

5.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

5.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

5.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

13.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

5.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

5.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

5.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

5.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

### 6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 - **FORNECER** peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificadas especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);

6.2 - **PRESTAR GARANTIA** das peças de no mínimo **90 (noventa)** dias;

6.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

6.3 - **TROCAR** a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

6.4 - **REPOR** a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;

6.5 - Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

6.6 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.7 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, a remessa das peças apresentadas será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula e das Penalidades.

6.8 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, código, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.9 - As peças deverão vir acompanhadas da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, com o código de cada produto.

6.10 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.11 - O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

6.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

**7.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **8 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - A fiscalização será feita por representantes da Secretaria Municipal de Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.2 - O recebimento das peças e acessórios não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação definitiva;

8.3 - O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em **05 (cinco) úteis dias** contados a partir da data de entrega das peças e acessórios;

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração.

### **9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017 e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **10 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Finanças do Município de João Pinheiro, por processo legal, após a devida comprovação da entrega pela Administração Municipal e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

### **11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

11.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da licitação, com embalagens contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades, prazo de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a proteger e identificar o conteúdo.

11.2 - A garantia deverá ser de **no mínimo 03 (três) meses** para todos os itens, a contar da data de entrega das peças e acessórios.

11.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

### **12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 - Todas as peças deverão ser originais de reposição **em conformidade às normas de qualidade certificada pelo INMETRO ou por entidade/organização responsável**. Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **13 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 - O julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE TABELA DO FABRICANTE DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO.**

### **14 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

14.1 - Segue anexa descrição detalhada do objeto, a relação da frota, características do catálogo e tabela de preços, informações que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração. **A natureza do fornecimento será por item.** Estão descritas normas técnicas e padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser adquirido.

### **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - Entregar o objeto em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade.

15.2 - Substituir de imediato e às suas expensas, peças, componentes e acessórios em que se verifiquem irregularidades.

15.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

15.4 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

15.5 - O referido processo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação, portanto sendo entregas parciais neste período.

15.6 - Entrega de peças originais de reposição em conformidade com o INMETRO ou outra entidade/organização responsável.

15.7 - Fornecer conexão (intranet) ou apresentar software com tabela de preços + catálogo "conjugados", sempre que disponíveis pelas concessionárias.

15.8 - Atualizar edições/versões dos softwares sempre quando lançados no mercado (mediante formalização junto à Prefeitura).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Relação de veículos.

## Lote 01 - Ano de Fabricação 1997/2016

Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Fiat Doblo	2013/2013	OPQ - 8918	13,33%
Fiat Doblo	2016/2016	PXZ - 8442	
Fiat Doblo	2015/2016	PXJ - 7925	
Fiat Doblo	2009/2009	HMH - 6978	
Fiat Doblo	2011/2012	HLF - 7914	
Fiat Doblo	2010/2011	HLF - 6525	
Fiat Uno	2005/2006	HMN - 3525	
Fiat Uno	2005/2006	HMN - 3572	
Fiat Uno	2008/2009	HMN - 9589	
Fiat Uno	2012/2013	HMQ - 1744	
Fiat Strada	2016/2016	PYM - 6137	
Fiat Strada	2013/2013	ORB - 8115	
Fiat Strada	2012/2013	OPB - 8677	
Fiat Strada	2012/2012	OPE-0283	
Fiat Strada	2012/2013	OPG - 3604	
Fiat Strada	2015	PWA-7217	
Fiat Strada	2012/2013	OPB - 8675	
Fiat Siena	2014/2015	PUR-7371	
Fiat Uno	2011/2012	HLF-8118	
Fiat Uno	1998/1999	HMM-1554	
Fiat Fiorino Baú	2013	OQX-4209	
Fiat Fiorino	1997/1997	GMM- 8612	
Fiat Fiorino	2001/2001	HMM-6756	
Fiat Fiorino	2006/2006	HMM - 6471	
Fiat Pálio	2014/2015	PUO - 4290	
Fiat Ducato	2010/2011	HLF - 5510	
Fiat Uno	2004/2004	HMG-3146	
Fiat Uno	2006/2006	HMN-4476	
Fiat Uno	2011/2012	HLF-8120	
Fiat Uno	2009/2010	HLF-1137	
Fiat Uno	2007/2008	HMM-7239	
Fiat Uno	2013/2013	OQO-1655	
Fiat Uno	2006/2006	HMG-5811	
Fiat Uno	2001/2001	HMM-6264	
Fiat Uno	2007/2008	HMN-7240	
Fiat Uno	2010/2010	HLF - 4261	
Fiat Uno Mille	2012/2012	OPE-6349	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fiat Uno Mille	2012/2012	OPE-6353	
Fiat Palio Weekend	2013/2014	OQD-8225	
Novo Uno	2014	OWW-8454	
Fiat Pálio	2016/2016	PYA-7753	

**Lote 02 – Ano de Fabricação 2013/2015**

Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Renault Sandero	2013/2014	OPQ - 9878	11%
Renault Sandero	2013/2014	OPQ - 9877	
Renault Sandero	2013/2014	OPQ - 9876	
Renault Sandero	2014/2014	ORC - 9266	
Renault Kangoo	2014/2015	PVW - 6681	
Renault Kangoo	2014/2015	PVW - 6691	
Renault Kangoo	2014/2015	PVS - 7118	
Renault Kangoo	2014/2015	PVS - 7121	
Renault Máster	2012/2013	OPE - 6343	
Renault Máster	2014/2015	PUJ - 0862	
Renault Clio	2013/2014	OWP-1614	
Renault Clio	2014/2015	PUO-4296	

**Lote 03 – Ano de Fabricação 1986/2007**

Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Mercedes Benz Sprinter	2011/2012	NXZ - 3512	7,66%
Mercedes Benz	1986/1986	GPT - 0649	
Mercedes Benz 313 - CDI Sprinter RM	2006/2007	HMG-8599	
Mercedes Benz 313 - CDI Sprinter RM	2006/2007	HMG-8600	

**Lote 04 – Ano de Fabricação 1984/2015**

Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Chevrolet Montana	2014/2015	PVI - 2074	14%
Chevrolet D-10	1984	GMM-1788	
Chevrolet D-20	1995	GLD-5647	

**Lote 05 – Ano de Fabricação 2014/2014**

Marca	Ano de Fabricação	Placa	Desconto
Nissan Livina	2014/2014	PUF - 4136	11,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lote 06 – Ano de Fabricação 2009/2011**

<b>Marca</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Placa</b>	<b>Desconto</b>
Volkswagen Kombi	2011/2011	GSP - 9451	9%
Volkswagen Gol	2009/2010	HMO-4684	

**Lote 07 - Ano de Fabricação 2007/2008**

<b>Marca</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Placa</b>	<b>Desconto</b>
Ford F-350	2007/2008	HMM-7791	5,66%

**Lote 08 – Ano de Fabricação 2013/2014**

<b>Marca</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Placa</b>	<b>Desconto</b>
Toyota	2013/2014	OXB-0614	4%





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

A  
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 015/2017

Lote	Marca	Desconto %
...		

**Observações:**

1 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... : .....

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de Garantia.....

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

**\*Apresentar Edição/Versão de acordo com a frota municipal + Tabela de Preços (Apresentar Última Edição/Versão).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE**

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA  
EMPRESA:**

**AO**  
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 015/2017  
Processo Licitatório Nº: 025/2017

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO,  
OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ANEXO - VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(modelo)**

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, a (o) .....(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro ....., cidade/estado .....; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de ....., através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

**ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA**  
**DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA**, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,  
Local e data

Assinatura e carimbo

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Anexo IX

**DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
....., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de  
....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal o Sr. .... (Nacionalidade),  
....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº.  
..... emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e  
domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de  
....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não  
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - MINUTA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

Validade: 12 (doze) meses

Aos .....(.....) dias do mês de.....do ano 2017, o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG, legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 022/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 3.931/2001, dos Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I) - oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais/genuínas de reposição dos veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota da Frota Municipal, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota atendendo as requisições das secretarias municipais.

Lote	Marca	Desconto %
...		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s): .....  
Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula nona da presente ata.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até 03 (três) dias, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

3.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

3.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

3.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

3.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

3.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

3.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

3.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

3.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1 - A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da licitação, com embalagens contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades, prazo de validade e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a proteger e identificar o conteúdo.

4.2 - A garantia deverá ser de **no mínimo 03 (três) meses** para todos os itens, a contar da data de entrega das peças e acessórios.

4.2.1 - Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido neste Edital, será adotada aquela como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Todas as peças deverão ser originais de reposição **em conformidade às normas de qualidade certificada pelo INMETRO ou por entidade/organização responsável**. Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

### CLAUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

6.1 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 - A ARP **não** obriga a Prefeitura Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.3 - A critério da Administração, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pelas secretarias solicitantes, mediante Ordem de fornecimento, para disponibilizar os materiais na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

6.4 - Os percentuais de descontos, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais; mediante recebimento dos mesmos e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável das Secretarias solicitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

**7.2.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.**

7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - Os produtos contratados serão cobrados de acordo com o quantitativo efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - São obrigações do MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO:

8.1.1 - Publicar o extrato da presente ata.

8.1.2 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Instrumento Convocatório

8.1.3 - As demais obrigações do município estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 015/2017, Registro de Preço nº 003/2017.

8.2 - São obrigações da **DETENTORA**:

8.2.1 - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2 - A DETENTORA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem defeitos na qualidade ou quantidade dos produtos.

8.2.3 - Aceitar a alteração de quantitativos, por parte da CONTRATANTE, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.4 - Entregar peças originais de reposição em conformidade às normas de qualidade e certificação por entidade/organização responsável (INMETRO ou equivalente).

8.2.5 - Será necessária, no ato da entrega, junto às peças na embalagem original, a apresentação indispensável dos certificados exigidos a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

8.2.6 - As demais obrigações da DETENTORA estão descritas no edital referente ao Pregão Presencial 030/2015, Registro de Preços nº 003/2017.

### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

9.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

9.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

9.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

9.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

9.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

10.1 - A Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

**11.1** - Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30 - ficha 102; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 - ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 - ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 - ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 - ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 - ficha 746.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1- A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

12.1.1.3 - a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

12.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1 - A administração e gerenciamento da presente ata caberão aos secretários das secretarias solicitantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO.**

14.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

14.2 - O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

14.3 - Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 – Os produtos deverão ser entregues mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

15.2 - O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 015/2017**, especialmente às especificadas no referido Edital.

15.3 - Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

16.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

16.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

17.1.1- A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

17.2 - À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1- Integram esta Ata o edital de **Pregão Presencial n.º 015/2017**, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações dos produtos, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.

19.2 - O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

19.3 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município.

João Pinheiro (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal

Signatária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo XI – Minuta do Contrato

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº.../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS/GENUINAS DE REPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS DAS MARCAS: FIAT, RENAULT, MERCEDES BENZ SPRINTER, NISSAN, VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FORD E TOYOTA DA FROTA MUNICIPAL. DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, ....., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ..... e Cédula de Identidade nº ..... SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** ....., empresa sediada ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo sr(a)., inscrito no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de **Pregão Presencial nº 015/2017 - Sistema de Registro de Preços 003/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decretos Municipais nº. 308/2007 e 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal - fichas informadas: 02.02.02.04.121.0404.2457.3.3.90.30 - ficha 60; 02.04.04.04.122.0402.2009.3.3.90.30 - ficha 102; 02.05.05.04.122.0402.2019.3.3.90.30 - ficha 121; 02.06.06.04.122.1501.2027.3.3.90.30 - ficha 191; 02.06.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30 - ficha 238; 02.06.06.15.452.1501.2033.3.3.90.30 - ficha 259; 02.06.06.26.782.2601.2032.3.3.90.30 - ficha 293; 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.30 - ficha 332; 02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30 - ficha 362; 02.07.01.10.305.1004.2106.3.3.90.30 - ficha 392; 02.07.02.10.302.1002.2132.3.3.90.30 - ficha 437; 02.09.09.12.122.0402.2113.3.3.90.30 - ficha 506; 02.09.09.12.361.1202.2101.3.3.90.30 - ficha 536; 02.09.09.12.365.1201.2101.3.3.90.30 - ficha 571; 02.10.10.12.361.1207.2171.3.3.90.30 - ficha 604; 02.11.11.12.361.1202.2110.3.3.90.30 - ficha 624; 02.11.11.12.361.1202.2125.3.3.90.30 - ficha 628; 02.11.11.12.361.1202.2136.3.3.90.30 - ficha 630; 02.11.11.12.362.1206.2125.3.3.90.30 - ficha 636; 02.11.11.12.365.1201.2110.3.3.90.30 - ficha 649; 02.13.01.04.122.2001.2078.3.3.90.30 - ficha 746.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constituí objeto principal deste contrato o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e componentes originais de reposição dos veículos das marcas: Fiat, Renault, Mercedes Benz Sprinter, Nissan, Volkswagen, Chevrolet, Ford e Toyota da Frota Municipal, através de seus catálogos, que serão utilizados na manutenção e conservação da frota atendendo as requisições das secretarias municipais, especificações estipulados no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

#### 3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 - Atender as requisições da Contratante, dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;

3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;

3.1.3 - A Contratada obriga-se a entregar os produtos nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.

3.1.3.1 - Responsabilizar-se pela assistência técnica do material e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção seja prestada por outra empresa, conforme proposta da CONTRATADA;

3.1.4 - Fornecer todos os produtos nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;

3.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos utilizados na execução do objetivo licitado;

3.1.6 - A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos produtos, objeto deste contrato;

3.1.7 - Permitirá que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos produtos;

3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos produtos, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos produtos;

3.1.12 - Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;

3.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

3.1.14 - Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);

3.1.15 - A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação **Pregão Presencial nº 015/2017** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).

3.1.16 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

#### 3.2 - DA CONTRATANTE

3.2.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização recebimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;

3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.5 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.6 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;

3.2.7 - Pagar a Contratada os valores referentes à prestação dos serviços hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento os serviços com especificações diferentes dos constantes no Anexo I, deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

4.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução do objeto;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, e a consequente rescisão do Contrato no caso de atraso injustificável superior a 15 (quinze) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.3.1- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3.2 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.3.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.3.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3.5 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

4.5 - A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

4.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - O montante da multa poderá, a critério do Município de João Pinheiro-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

4.8 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

4.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

4.11 - Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1- A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das peças e acessórios:

Lote	Marca	Desconto %
...		

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

6.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s): .....

Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme cláusula quarta do presente contrato.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação de medições e notas fiscais.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE ENTREGA

7.1 - A entrega do objeto deverá ser feita em até **03 (três) dias**, conforme Autorização de Fornecimento, com entrega no seguinte endereço: Praça Cel. Hermógenes, 60 - Centro - João Pinheiro, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00 às 17h30 horas, onde haverá servidor designado pela **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal verificará a procedência das peças entregues comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório. A entrega do objeto será conforme a necessidade da secretaria solicitante.

7.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Fornecimento.

7.4 - A Prefeitura Municipal não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

7.6 - Somente serão aceitos os itens na totalidade do descrito na ordem de fornecimento, não sendo admitida entrega parcial dos mesmos.

7.7 - A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.

7.8 - As peças **sem identificação** serão rejeitadas quando da sua entrega.

7.9 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

7.10 - Será necessário, no ato da entrega, junto às peças a apresentação dos certificados de garantia e qualidade dos produtos ofertados, caso não seja apresentada a empresa será notificada.

7.11 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES.**

8.1 - Os fornecimentos das peças e acessórios deverão ser realizados paulatinamente, nos quantitativos solicitados pelas Secretarias solicitantes, mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

**8.1.1 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar junta a descrição o número do código da tabela do fabricante a ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, servidor nomeado pela Administração Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.**

8.2 - O presente contrato terá validade até o dia .....de ..... de .....; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**8.2.1 - O Contrato poderá ser alterado ou rescindido nos seguintes casos:**

**8.2.2 - Unilateralmente, pela Prefeitura:**

8.3.2.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

8.3.2.2 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.3.2.3 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS**

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir, alterar, aditar o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

10.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.6 - A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

10.7 - A rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

10.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, salvo com prévia autorização formal do Contratante.

11.3 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação do extrato do presente contrato no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/), correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

13.1 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) - Ata de Registro de Preços;
- b) - Proposta da contratada.
- c) - Anexo I - termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município.

João Pinheiro/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Contratante:

\_\_\_\_\_  
Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal

Contratada:

\_\_\_\_\_